

Carta nº 1017/2022-DESC-ESS

Presidente Prudente, 24 de março de 2022

À
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
A/C Sr. Fabiano José dos Santos
Presidente
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro
19970-000 - Palmital - SP

Assunto: Ofício nº 033/2022

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao ofício nº 033/2022, que encaminha o requerimento nº 11/2022 de autoria do nobre vereador Sr. Dernival Adnei Barela, o qual solicita a disponibilização de energia elétrica às chácaras existentes no final da rua Dr. Geraldo Coelho, no município de Palmital - SP, Informamos que não foi possível efetuar a análise da solicitação em virtude da não localização das referidas chácaras, sendo assim, faz-se necessária a apresentação de croqui georreferenciado contendo a localização das chácaras para que seja possível a referida análise.

Insta salientar que conforme determina no Art. 480 da Resolução Normativa Nº1.000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 07 de dezembro de 2021, não é de responsabilidade da distribuidora o investimento financeiro das obras para a construção de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária e o atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, sendo de total responsabilidade do responsável pela implantação do empreendimento ou regularização, conforme segue:

(...)

Art. 480. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, observadas as condições específicas para:

I - regularização fundiária urbana de interesse social, de que trata o art. 485;

(...)

§ 1º A responsabilidade financeira pela implantação das obras dispostas no caput é do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária, e inclui os seguintes custos:

I - obras do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observada a legislação específica;

II - obras necessárias para a conexão à rede da distribuidora, observadas as condições estabelecidas no art. 482; e

III - postos de transformação necessários para o atendimento, ainda que em via pública, abrangendo os materiais necessários e a mão de obra, observados os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global.

Continuação - Carta nº 1017/2022-DESC-ESS -fls.02

§ 2º A distribuidora pode ser contratada para executar as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica dispostas neste artigo.

Art. 481. O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;

II - licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor; e

III - demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.

(...)

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Atenciosamente.


DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente do Departamento de Serviços Comerciais

vbb/cgrc - 80800.0001923/2022 - 00800.003845/2022